Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 e 64-1122

LEI Nº 1.185
DE 14 DE JUNHO DE 1983

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE UM LOTE DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, DE ITAPUÍ.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Sociedade São Vicente de Paulo, localizada nesta cidade de Itapuí, a rua Campos Sales, nº 417, um lote de materiais inservíveis com aproximadamente 1.500(um mil e quinhentos) quilos, contendo sucata de uma cabine de caminhão GMC; um cofre de ferro; restos de carrocerias de madeira; ferro velho e restos de tábuas usadas.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 de junho de 1983

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por - pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único)- Comporão o Conselho, a convite do Prefeito,- representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a)- o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por - ele designada;

b)- o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa- por ele designada;

c)- dois representantes de entidades religiosas;

d)- dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;

e)- um representante de órgão de Serviço Social do Município , se houver;

f)- um representante dos empregadores;

g)- um representante dos empregados;

h)- um representante de movimentos comunitários;

i)- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º)- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite,cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único)- O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º)- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação

de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único)- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º)- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo - tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias - para gestão do Fundo.

Parágrafo único)- A conta bancária do Fundo será movimentada- conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º)- O Fundo contará com apoio inicial de Cr$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de SãoPaulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º)- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou - jurídicas de direito privado;

II- auxílios, subvenções ou contribuições;

III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV- receitas auferidas pela aplicação nomercado de capitais;

V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único)- Todos os recursos destinados deverão ser - contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados - através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos - adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10)- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um -

balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa -3132- "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo único)- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de junho de 1983

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário